

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 6.583, DE 2013**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.583, DE 2013,
que “Dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências”.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 16 do Substitutivo em apreço, que acrescenta parágrafo único ao art. 9º da Lei 10.216, de 6 de abril de 2001 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de excluir do Substitutivo em apreço o dispositivo que pretende autorizar a internação compulsória de dependentes químicos, por constituir inaceitável violação aos direitos individuais e um desrespeito ao art.5º da Constituição Federal.

Isso posto, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, de dezembro de 2014.

DEPUTADA ERIKA KOKAY – PT/DF